



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Este termo refere-se à aquisição e instalação, de 01 espelho cristal prata bisotado 4mm, medindo 75 cm altura e 65 cm de largura, fixado através de 04 parafusos com prolongadores, conforme foto Anexo I, com o objetivo de suprir as necessidades desta Vice-Governadoria, de acordo com as condições, quantidades e requisitos delineados neste instrumento além das especificações e quantidades dispostas a seguir:

LOTE 01				
Código SIGA	Especificação do produto	Quant	Valor Unitário	Valor Total
400014	ESPELHO, MATERIAL: VIDRO CRISTAL LAPIDADO, ESPESSURA 4MM	01	R\$505,00	R\$505,00

1.2. O objeto deste Termo de Referência refere-se a Bem Comum, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, bens “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio das especificações usuais no mercado”.

1.3. Havendo divergência entre as especificações do material descrito no sistema SIADES e as especificações constantes neste Termo de Referência, deverão prevalecer o transcrito no presente Termo de Referência.

1.4. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), conforme os custos unitários apresentados na tabela anterior, os quais foram definidos com base em pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo observadas, no mínimo, três fontes distintas, incluindo plataformas eletrônicas de compras públicas (compras.gov.br) e outros meios idôneos que acompanham este termo.

1.5. Para definição do valor estimado da contratação, foram coletados quatro preços junto fornecedores, quais sejam: R\$ 420, R\$ 460, R\$ 550 e R\$720. Após a consolidação da pesquisa, optou-se pela utilização da mediana como método estatístico para obtenção do preço de referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os manuais de pesquisa de preços da Administração Pública, que admitem o uso de média, mediana ou menor valor, desde que adequadamente justificados.

1.6. Os valores foram ordenados em ordem crescente (420, 460, 550, 720) e, por se tratar de número par de observações, a mediana foi calculada pela média aritmética simples dos dois valores centrais (460 e 550), resultando em 505. A escolha da mediana justifica-se pelo fato de que esse



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

parâmetro de tendência central reduz a influência de valores extremos na amostra, proporcionando um preço de referência mais estável e aderente à realidade de mercado, o que contribui para mitigar o risco de sobrepreço e atender ao princípio da economicidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na forma de **Dispensa de Licitação**, utilizando o critério de Menor Preço por Item (art. 75, II da Lei nº 14.133/21). O processo observará rigorosamente os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, incluindo as normas e procedimentos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, especialmente os artigos 6º, XXIII; 18, II e 40, § 1º.

2.2. Atualmente, a Vice-Governadoria não dispõe de espelho no banheiro que atende a sala de reuniões do Gabinete do Vice Governador, a aquisição do espelho justifica-se pela necessidade de equipar o banheiro do Gabinete de infraestrutura adequada, assegurando condições de uso compatíveis com as atribuições e o protocolo do cargo, em conformidade com os princípios da eficiência e da boa administração pública.

2.3. A aquisição do novo espelho no âmbito da Vice-Governadoria fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa, visando que o referido ambiente é de uso contínuo por autoridades, servidores e visitantes em agendas oficiais, faz-se imprescindível que o espaço mantenha condições adequadas de funcionalidade, conforto e apresentação, compatíveis com a relevância institucional do cargo e do local.

2.4. Diante dos benefícios apresentados, a compra de um espelho para este órgão é uma decisão que visa melhorar o ambiente de atendimento no gabinete do Governador, refletindo uma gestão atenta às necessidades do corpo funcional e ao aprimoramento das práticas institucionais.

3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual -PCA/2025 (Processo 2025-DHH7C), da Vice-Governadoria, atendendo aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade. https://www.es.gov.br/Media/PortalES/Arquivos/PCA_2025_-_Vers%C3%A3o_3.pdf

4. DO ESTUDO TÉCNICO

4.1. Em conformidade com o art. 25, I do Decreto 5352-R de 28 de março de 2023, o Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensado nas hipóteses do inciso II, art. 25 da Lei 14.133/2021 – Dispensa de Licitação por valor.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

5.1. Trata-se da aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente determinados por meio de especificações amplamente reconhecidas no mercado.

5.2. Neste contexto, propõe-se a aquisição de um espelho, a ser realizado por meio de dispensa eletrônica de licitação (Tipo Menor Preço) pois a modalidade pretendida torna-se mais vantajosa para a administração pública.

5.3. A solução contempla a aquisição de 01 espelho com entrega, instalação, garantia e suporte técnico, conforme especificações abaixo:

- **Aquisição:** processo de compra que envolve pesquisa de mercado, comparação de preços e escolha do fornecedor para aquisição de 01 espelho de boa qualidade.
- **Transporte/Entrega:** entrega no endereço da Vice-Governadoria, com frete incluso e embalagem segura.
- **Instalação:** o equipamento deve ser instalado de forma segura e ficar pronto para uso imediato.
- **Utilização:** Esta fase representa o período mais extenso do ciclo de vida do espelho. A longevidade do mesmo está diretamente ligada à sua utilização adequada, juntamente com a qualidade do produto. Em geral, a espelho com as especificações descritas, tem uma vida útil aproximadamente de 10 anos.
- **Descarte:** ao final de sua vida útil, o equipamento será destinado de acordo com as normas ambientais e de sustentabilidade, observando o plano de logística reversa previsto em políticas públicas e normativas vigentes.

6. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA/PARCELAMENTO

6.1. O quantitativo foi definido em conformidade com a necessidade desta Vice-Governadoria nesta gestão, sendo lote único.

7. DAS AMOSTRAS/CATÁLOGO

7.1. O fornecedor classificado (provisoriamente), deverá enviar um catálogo, folder ou link com as especificações do equipamento para fins de verificação da compatibilidade.

7.2. Será considerado desclassificado o licitante vencedor do certame que não enviar o catálogo, folder e/ou link do site explicativo com a indicação do produto correspondente na forma e prazo determinados, sendo convocado o licitante 2º colocado, para que apresente em igual prazo as amostras, folder e/ou link do site explicativo com a indicação do produto.

8. DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Os bens deverão possuir garantia total pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de entrega ou da emissão da nota fiscal.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (BASE LEGAL: ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI 14.133/2021).

9.1. A programação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrá por conta do programa de trabalho 10.19.101.04.122.0019.2172. Gestão e Manutenção da Vice-Governadoria Fonte de recurso: 2500 - Elemento de Despesa: 339030– Material de Consumo.

10. DA ENTREGA/PRAZO/RECEBIMENTO: (BASE LEGAL: ARTS. 6º, X DA LEI 14.133/21).

10.1. A entrega deverá ocorrer em parcela única no Palácio Fonte Grande, Rua Sete de Setembro, 362, Centro Vitória/ES, CEP 29.015-000, de segunda à sexta, no horário de 9h às 11h e de 14h às 16h.

10.2. O prazo para entrega dos materiais é de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

11. DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS: (BASE LEGAL: ART. 140, II, DA LEI 14.133/2021).

11.1. O objeto deste Termo será recebido pelo setor demandante, em conformidade com o que rege Art. 140, inciso II, letras “a” e “b”, da Lei 14.133/21.

11.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com o prazo estipulado neste Termo de Referência devendo ser feito o Ateste Definitivo após a verificação da qualidade em até 05 (cinco) dias.

11.3. Constatado que o objeto recebido não está em conformidade com este Termo de Referência/homologado, o servidor responsável pelo recebimento comunicará a Contratada expondo as razões da recusa e notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (BASE LEGAL: ART. 141, INCISO I, DA LEI 14.133/21).

12.1. O pagamento, decorrente da entrega dos materiais objetos deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do aceite definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 5460-R, de 28 de julho de 2023 - Nova Retenção de IRRF e a IN nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

12.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.

12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este, será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.9. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.

12.10. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

12.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação **com validade não inferior a 60 (sessenta) dias**, contendo minimamente valor global da proposta e dados da empresa.

13.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item**, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

15. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (BASE LEGAL: ARTS. 25 E 156 DA LEI 14.133/2021)

16.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, advertência ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

16.2. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

16.3. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

16.4. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

16.5. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

16.6. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

16.8. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.



Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado

16.9. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

16.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Da Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Trabalhista

17.1.1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."
- Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica nos órgãos de registro competente.
 - Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica.
 - Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ.
 - Inexistência de proibição de contratar com a administração

17.1.2. Habilitação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/2005 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado pela VG se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
- c) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.1.3. Regularidade Fiscal

- a) Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, também, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.1.4. Regularidade Trabalhista

- a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- b) Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA CONTRATADA

Além daqueles exigidos em Lei a empresa (as) detentora do certame deverá:



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

- a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência;
- b) Substituir em até 05 (cinco) dias úteis os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
- c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;
- d) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- e) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
- f) Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;
- g) Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- h) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- j) Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

18.2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

- a) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

19. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

19.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

19.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023)”

19.3. Tendo em vista que o valor estimado da contratação de R\$505,00 (quinhentos e cinco reais) dentro do estabelecido no art. 75 da lei em comento, justifica-se a forma de aquisição direta por Dispensa de Licitação.

19.4. A participação no certame será **exclusivamente** para **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 48, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

19.5. A contratação será direta, precedida de **Dispensa Eletrônica que será realizada pelo Sistema Administrativo Digital do ES – SIADES**, sendo selecionada a proposta mais vantajosa financeiramente e mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, conforme exigido nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

21. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização do instrumento contratual oriundo deste Termo de Referência será exercida pela servidora Glacilda Rodrigues, número funcional 3787451. Em caso de ausência da mesma, será exercida pela servidora Renata Santos de Oliveira, número funcional 2635682. Ambas irão acompanhar a execução contratual e conformidade da entrega com o devido ateste.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

22. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

Riscos	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Atraso na instrução processual, em razão das dificuldades na elaboração das peças e dos documentos necessários para a instrução do processo e demora na tramitação entre os setores envolvidos.	Provável	Baixo	Distribuir as tarefas referentes a fase de planejamento para agilizar a emissão dos documentos a serem anexados ao processo. Solicitar prioridade aos setores envolvidos na tramitação do processo para compensar o atraso e agilizar sua conclusão.
Retrabalho em função da necessidade de adequação de documentos do processo ocasionada pela ausência de documentação ou de requisitos dos artefatos inclusos no processo.	Pouco provável	Baixo	Observar o atendimento de todos os requisitos legais necessários no ato da elaboração dos documentos e realizar análise prévia antes de serem inseridos no processo. Para os casos em que ainda assim forem detectados erros pela equipe de análise, realizar as correções solicitadas com a máxima celeridade possível.
Compra direta deserta ocasionada pela falta de interesse dos fornecedores em participar.	Pouco provável	Baixo	Evitar a exigência de requisitos que possam restringir a participação das empresas e analisar os preços estimados para que estejam de acordo com a realidade dos preços de mercado..
Inadimplemento contratual em razão do descumprimento das cláusulas da contratação e atraso do seu objeto.	Pouco provável	Baixo	Boa gestão na escolha do fiscal do contrato de forma que ele possa ter o conhecimento e acompanhamento necessário da cláusulas contratuais, assim como da entrega do objeto de forma que se



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

			evite descumprimento contratual.	0
--	--	--	----------------------------------	---

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Paula Cristina Resende Murad
Assessora Especial – SGAB/VG/ES
Matrícula nº 2768003

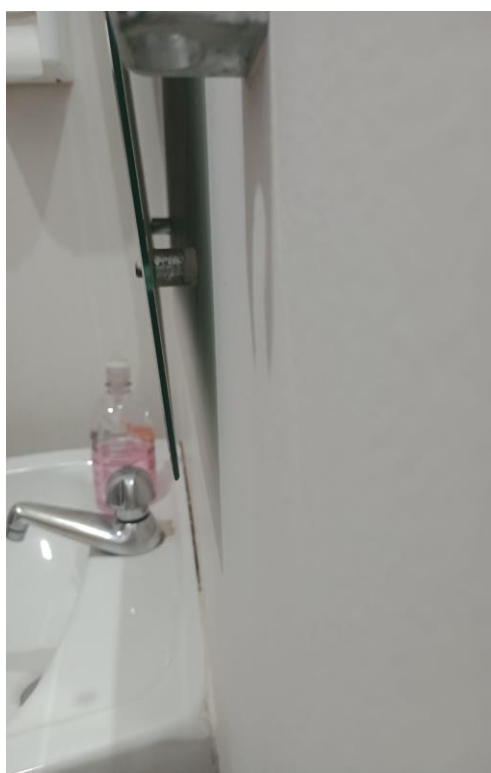
APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRÂMITES SEQUÊNCIAIS

Cleomar do Carmo Ferreira
Chefe de Gabinete do Vice-Governador
Decreto Nº 1396-S, de 12/07/2024



Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado

ANEXO I



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULA CRISTINA RESENDE MURAD

SUPERVISOR I

ASSE - VG - GOVES

assinado em 20/01/2026 11:09:21 -03:00

CLEOMAR DO CARMO FERREIRA

CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

GVG - VG - GOVES

assinado em 20/01/2026 13:13:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/01/2026 13:13:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA CRISTINA RESENDE MURAD (SUPERVISOR I - ASSE - VG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-C2B068>